DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3105/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15322/2014
PROTOCOLO	: 1540261
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO ORDENADOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADO	SOMAN COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM MAQUINÁRIO UTILIZADO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
SEDE DE APRECIAÇÃO	JUÍZO SINGULAR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 75.000,00
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM MAQUINÁRIO UTILIZADO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS– OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da execução financeira do Empenho nº. 2047/2014, firmado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Soman Comércio de Peças Ltda, cujo objeto é a aquisição de peças, para reposição em maquinário utilizado na manutenção e conservação de estradas com o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

O procedimento licitatório e a formalização do Empenho nº. 2047/2014 foram analisados perante o Tribunal e obtiveram decisão de regularidade e legalidade conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-4373/2015 e Decisão Singular DSG-G.ICN-9576/2016.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls.185/186.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação ocorrera da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 75.000,00
Nota de Empenho	R$ 75.000,00
Anulação de Nota de Empenho	R$ 5.062,53
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 69.937,47**
Ordens de Pagamento	**R$ 69.937,47**
Notas Fiscais	**R$ 69.937,47**

Na mesma vertente, o douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 46/47), in verbis:

> "constata-se que a execução financeira atende às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações c/c com a Lei Federal 4.320/64, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011,"

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 2047/2014 emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa Soman Comércio de Peças Ltda (CNPJ Nº 00.471.985-

0001-33), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF nº 960.011.008-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.